

§2º O membro eleito do Conselho Superior será substituído em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças por quaisquer dos membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, observada a ordem de antiguidade e, no caso de empate, deve ser observada a idade, prevalecendo o mais idoso.

**Art. 15.** Ao Conselho Superior compete acompanhar a atuação do órgão ministerial, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, e deliberar sobre matéria de sua competência.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade do órgão e decidir sobre promoção de membros na carreira;
- II - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará para frequentar curso de especialização, mestrado ou doutorado, no país ou no exterior;
- III - julgar o processo administrativo disciplinar (PAD) contra membros e servidores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará e aplicar as penalidades cabíveis;
- IV - conhecer a correição realizada pela Corregedoria do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, recomendando, quando for o caso, as providências que devam ser tomadas;
- V - autorizar a concessão de férias, licenças, afastamentos, viagens e conversão de férias e licença prêmio em pecúnia ao Procurador-Geral de Contas;
- VI - sugerir, nos casos omissos, a forma de distribuição de processos entre os membros;
- VII - decidir sobre arquivamento de procedimento apuratório preliminar instaurado pelos membros;
- VIII - recomendar ao Procurador-Geral de Contas a edição de atos e/ou manuais aos servidores, para o desempenho de suas funções e adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;
- IX - sugerir ao Procurador-Geral de Contas providências ou medidas de defesa dos interesses institucionais;
- X - supervisionar a política de aprimoramento, aperfeiçoamento e educação continuada de servidores e membros;
- XI - aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de membros e servidores;
- XII - eleger, dentre os membros integrantes, o seu Secretário, que exercerá a função durante o mandato do Conselho Superior;
- XIII - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;
- XIV - elaborar a lista tríplice, de que trata o artigo 6º deste Regimento, para o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, para a escolha do Procurador-Geral de Contas;
- XV - deliberar sobre vitaliciamento de membro e sobre estabilidade de servidor do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- XVI - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

#### Seção IV

##### Da Corregedoria-Geral

**Art. 17.** A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dirigida pelo Corregedor-Geral, é órgão de administração superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos seus membros.

§1º A estrutura organizacional da Corregedoria-Geral é formada pelo Corregedor-Geral, o Chefe de Gabinete vinculado ao Procurador de Contas eleito e 01 servidor, para atividade específica, quando necessária, a ser indicado pelo Corregedor-Geral e designado pelo Procurador-Geral de Contas.

§2º O Corregedor-Geral será substituído, no caso de ausência ou em seus impedimentos, por um Procurador de Contas designado pelo Procurador-Geral de Contas.

§3º Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral, o Colégio de Procuradores, elegerá novo Corregedor-Geral para a complementação do mandato.

**Art. 18.** O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Contas em exercício, para mandato de 02 (dois) anos, vedada recondução, correspondendo ao mesmo período do Procurador-Geral de Contas.

§1º Poderão concorrer quaisquer dos Procurador de Contas que integram o Colegiado.

§2º Considerar-se-á eleito Corregedor-Geral o membro que obtiver a maioria absoluta dos votos do Colégio de Procuradores, presente a maioria absoluta.

**Art. 19.** Compete à Corregedoria-Geral:

- I - realizar correição e inspeção, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- II - instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais órgãos de Administração Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará ou de qualquer interessado, processo administrativo disciplinar (PAD), a ser regulamentado por Resolução;
- III - avaliar o desempenho de membros em estágio probatório, remetendo relatório detalhado e reservado ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, propondo o seu vitaliciamento ou não vitaliciamento, na forma da Lei Orgânica;
- IV - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- V - conhecer e decidir os pedidos de providências relativos à conduta dos membros, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias;
- VI - remeter aos demais órgãos de Administração Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VII - apresentar ao Procurador-Geral de Contas, na primeira quinzena de

fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos órgãos de execução, relativas ao ano anterior;

VIII - apresentar anualmente ao Procurador-Geral de Contas, relatório com dados estatísticos sobre as atividades da Corregedoria-Geral;

IX - emitir parecer em sindicâncias e processos administrativo-disciplinares instaurados em face dos integrantes da carreira;

X - acompanhar o estágio probatório dos integrantes da carreira;

XI - propor ao Colégio dos Membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará a exoneração de integrante da carreira que não cumprir as condições do estágio probatório;

XII - contribuir para aprimoramento de padrões éticos dos integrantes da carreira;

XIII - exercer suas funções, sem prejuízo das atribuições do cargo de Procurador de Contas.

**Art. 20.** São atribuições do Gabinete da Corregedoria Geral:

I - realizar os estudos, pesquisas e coletas de dados relacionados às atribuições da Corregedoria-Geral;

II - elaborar as minutas de recomendações, relatórios e outros documentos, sob supervisão do Corregedor-Geral;

III - atualizar continuamente o banco de dados da Corregedoria-Geral;

IV - efetivar as atividades definidas pelo Corregedor-Geral.

#### Seção V

##### Da Ouvidoria

**Art. 21.** A Ouvidoria do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dirigida pelo Ouvidor, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

§1º A estrutura organizacional da Ouvidoria é formada pelo Ouvidor, o Chefe de Gabinete vinculado ao Procurador de Contas eleito e 01 (um) servidor, para atividade específica, quando necessária, a ser indicado pelo Ouvidor e designado pelo Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. A Ouvidoria constitui um canal aberto direto e desburocratizado dos cidadãos, servidores e membros para receber reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados, acerca dos serviços e atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com o objetivo de dar efetividade, manter e aprimorar um padrão de excelência nos serviços e atividades públicas.

**Art. 22.** O Ouvidor do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Contas em exercício, para mandato de 02 (dois) anos, vedada recondução, correspondendo ao mesmo período do Procurador-Geral de Contas de Contas.

§1º Poderão concorrer quaisquer dos membros que integram o Colegiado.

§2º Considerar-se-á eleito Ouvidor o membro que obtiver a maioria absoluta dos votos do Colégio de Procuradores, presente a maioria absoluta.

§3º O Ouvidor será substituído, no caso de ausência ou em seus impedimentos, por um Procurador de Contas designado pelo Procurador-Geral de Contas.

§4º Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor, o Colégio de Procuradores, elegerá novo Ouvidor para a complementação do mandato. Na hipótese da vacância ocorrer nos últimos 06 meses do tempo de mandato, será designado pelo Procurador-Geral de Contas o Procurador com mais idade para complementar o tempo restante.

§5º O Ouvidor acumulará, sem prejuízo das atribuições do cargo de Procurador de Contas, o exercício da Ouvidoria.

**Art. 23.** Compete à Ouvidoria:

- I - receber e examinar, encaminhando, se for o caso, aos órgãos auxiliares competentes, as notícias de fato, denúncias, reclamações, críticas, elogios, pedidos de informações e/ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
  - II - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Contas e ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, anualmente, relatório contendo a síntese das ocorrências, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;
  - III - manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;
  - IV - organizar e manter arquivo de toda a documentação relativa às ocorrências e sugestões endereçadas à Ouvidoria, inclusive dos respectivos encaminhamentos;
  - V - estimular o controle social por meio de programas e de ações voltadas à população em geral.
- Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria exercer as atribuições legalmente conferidas aos demais Órgãos de Administração Superior, de Administração e Execução e Auxiliares.

**Art. 24.** São atribuições do Gabinete da Ouvidoria:

- I - executar a rotina administrativa do órgão;
- II - realizar estudos, pesquisas, avaliações, exposição de motivos, análises, informações, minutas de relatórios e controle de atos administrativos;
- III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ouvidor e/ou seu substituto.

#### CAPÍTULO III

##### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

#### Seção I

##### Das Procuradorias de Contas

**Art. 25.** As Procuradorias de Contas, Órgão de Administração e Execução do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, serão chefiadas e representadas pelos Procuradores de Contas.